



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 - Fax: (34) 3264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

## LEI N.º 1.120 DE 13 DE OUTUBRO DE 2.014.

*AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 33.703,71 (TRINTA E TRÊS MIL SETECENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA A ELABORAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DE SANEAMENTO BÁSICO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 33.703,71 (trinta e três mil setecentos e três reais e setenta e um centavos) ao orçamento vigente para a cobertura das despesas de elaboração dos planos municipais de gerenciamento de resíduos sólidos e de saneamento básico pelo **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES**, que correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e classificações orçamentárias:

ORGÃO: Poder Executivo

UNIDADE: Departamento Municipal de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 - Fax: (34) 3264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

04.122.0002.0115 33.93.39.05 R\$ 33.703,71

**Art. 2º-** Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, a redução da seguinte dotação orçamentária:

08.244.0009 – 1.0063 44.90.51.00 – R\$ 33.703,71

**Art. 3º-** O Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto.

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta Prefeitura Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, aos 13 de outubro de 2.014.

  
**WILLIAN DAMASCENO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal